



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2018**

**DE, 14 DE AGOSTO DE 2018.**

*Cria cargos de provimento efetivo altera a quantidade de vagas e extingue cargos da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010.*

**O Prefeito do Município de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de contador, Símbolo TNS, com quantitativo de 01 (uma) vaga, com qualificação em curso de nível superior e registro no conselho de classe CRC, com carga horária diária de 08 (oito) horas, disposto na tabela 4 – grupo ocupacional IV – técnicos de nível superior, iniciando na referência 51 e finalizando na referência 68.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Orientador Social, Símbolo ADM, com quantitativo de 03 (três) vagas, com qualificação em ensino médio, com carga horária diária de 08 (oito) horas, disposto na tabela 5 – grupo ocupacional V – apoio administrativo - ADM, iniciando na referência 26 e finalizando na referência 43.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Cuidador, Símbolo SAO, com quantitativo de 06 (seis) vagas, com qualificação em ensino fundamental e curso na área, com carga horária diária de 08 (oito) horas, disposto na tabela 8 – grupo ocupacional VIII – serviço auxiliar operacionais - SAO, iniciando na referência 17 e finalizando na referência 34.

Art. 4º. Altera o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de agente administrativo da tabela 5 – grupo ocupacional V – apoio administrativo – ADM de 17 para 20 cargos.

Art. 5º. Altera o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo da tabela 5 – grupo ocupacional V – apoio administrativo – ADM de 18 para 20 cargos.

Art. 6º. Altera o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de gari da tabela 8 – grupo ocupacional VIII – serviços auxiliares operacionais – SAO de 18 para 25 cargos.

Art. 7º. Altera o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de vigia da tabela 8 – grupo ocupacional VIII – serviços auxiliares operacionais – SAO de 50 para 65 cargos.

Art. 8º. Altera o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de enfermeiro padrão da tabela 9 – grupo ocupacional IX – serviços de saúde – SAU de 08 para 10 cargos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 9º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de cozinheira, eletricista de veículo e pintor, constantes da tabela 8 – grupo ocupacional VIII – serviços auxiliares operacionais – SAO.

Art. 10. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de topógrafo, constante da tabela 6 – grupo ocupacional VI – apoio técnico – científico – ATC.

Art. 11. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de atendente odontológico, constante da tabela 9 – grupo ocupacional IX – serviços de saúde – SAU.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Professor Nível III, Professor Nível IV e de Especialista em Educação I, tabela do grupo ocupacional - Magistério –MAG, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 13. A Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo Único, que dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**ANEXO ÚNICO**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2018**

**CUIDADOR:** (Nível Fundamental Completo): **Atribuições:** Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social). Atuar como elo entre a pessoa idosa cuidada, a família e a equipe da entidade, escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa idosa cuidada. Ajudar nos cuidados de higiene da pessoa idosa, estimular e ajudar na alimentação, ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos. Estimular atividades de lazer e ocupacionais. Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto. Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde. Comunicar à equipe da entidade ou de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada; outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde da pessoa idosa.

**ORIENTADOR SOCIAL:** (Nível médio completo), **Atribuições:** Recepção e oferta de informações às famílias usuárias da proteção social básica e proteção social especial; mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo); Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo fluxos de trabalho e resultados com a equipe de referência da proteção social básica e proteção social especial; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) das equipes de referência; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território e Participação das atividades de capacitação e formação continuada.

**CONTADOR:** (Curso Superior em Contabilidade e registro no conselho de classe), **Atribuições:** Organizar, controlar e executar os trabalhos inerentes a contabilidade da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal; executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; coordenar, orientar, desenvolver e executar as atividades de elaboração dos instrumentos de planejamento, como Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Anual; elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; executar programas e sistemas de execução orçamentária e encaminhar regularmente aos órgãos de controle as informações necessárias; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.